



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 08 de Setembro de 2022

Processo CMH nº 6/2022

Pregão Presencial nº 10/2022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br, para esclarecimentos referente ao Edital de Pregão nº 10/2022, para **“Contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme consta deste Termo de Referência e memorial descritivo – Anexo I, deste Edital”**, nos termos que seguem:

Prezados,

Peço para responder as questões abaixo referente ao faturamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

01 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

02- Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

03 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS.

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

05 - Conforme Portaria n.º 357, de 01 de agosto de 2014 apenas necessitam de selo de acordo com INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, os INVERSORES para sistema conectados à rede com potência nominal de até 10kW, sendo assim conforme é exigido no edital inversores com potência superior, podemos desconsiderar?

06 - A comprovação poderá ser feita através CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS DA ABNT?

--

Atenciosamente,



Cristiane Rondina

Analista de Licitação

Tel: +55 11 2172-1009

Av. Bernardino de Campos, 98 - Paraíso

São Paulo - SP, 04004-050



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo CMH nº 6/2022

Pregão Presencial nº 10/2022

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 10/2022, que tem como objeto a **“Contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme consta deste Termo de Referência e memorial descritivo – Anexo I, deste Edital”**, nos termos que seguem:

Conforme solicitação, esclarecemos:

Após consulta do Departamento Financeiro desta Casa, seguem as informações.

01 - O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor, conforme condições previstas no convênio ICMS 101/97 e pelo Decreto 8.950?

Resposta: Sim. Será aceito conforme a legislação em vigor disciplina.

02- Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

Resposta: Correto.

03 - Será admitido o faturamento em separado para equipamentos e serviços?

Resposta: Sim. Poderá ser emitido DANFE (MATERIAL) E NFSE (mão de obra e instalação) conforme a legislação em vigor disciplina.

04 - Caso não seja aceito a forma de faturamento total como Conjunto Fotovoltaico CJFV, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma: A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 90% do custo do projeto e Serviços - 10% do custo do Projeto. Cumpre observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS. Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) terá o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Resposta: A Nota Fiscal será aceita conforme a legislação em vigor disciplina. Maiores esclarecimentos em relação quanto as regras contábeis específicas, para que não haja divergência, aconselhamos a consulta junto ao setor de contabilidade da Empresa.

05 - Conforme Portaria n.º 357, de 01 de agosto de 2014 apenas necessitam de selo de acordo com INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO, os INVERSORES para sistema conectados à rede com potência nominal de até 10kW, sendo assim conforme é exigido no edital inversores com potência superior, podemos desconsiderar?

Resposta: No tocante aos inversores deve-se seguir o indicativo do projeto (memorial descritivo e plantas).

06 - A comprovação poderá ser feita através CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS APLICÁVEIS DA ABNT?

Resposta: A comprovação dos materiais fornecidos deverá ser feita na fase de execução contratual, seguindo-se a legislação aplicável e devidamente acompanhada pelos fiscais de contrato.

Permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

Marcia Terezinha Voievoda Barone

Pregoeira